



PROCESSO Nº 22.804/2019-PMM.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 51/2019–CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fabricação e instalação de mobiliário sob medida, em material de MDF, metálico e madeira, a serem montados e instalados nas dependências dos postos de saúde da Vila União, Cristalândia, João Batista Bezerra e Base do SAMU do São Félix, no município de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 38/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 22.804/2019-PMM**, na modalidade **Tomada de Preço nº 51/2019–CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, tendo por objeto a *contratação de pessoa jurídica para fabricação e instalação de mobiliário sob medida, em material de MDF, metálico e madeira, a serem montados e instalados nas dependências dos postos de saúde da Vila União, Cristalândia, João Batista Bezerra e Base do SAMU do São Félix, no município de Marabá/PA*, e instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos técnicos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do processo licitatório, verificando se os procedimentos que precederam a realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.



O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 595 (quinhentas e noventa e cinco) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 22.804/2019-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 903/2019/GAB/SMS (fl. 205, vol. I), subscrito pelo Secretário de Saúde - Sr. Luciano Lopes Dias, oportunidade em que requisitou ao presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL a instauração de processo licitatório na modalidade. Nesta esteira, faz parte do bojo processual Termo de Autorização para abertura do processo licitatório para execução do objeto, subscrito pelo gestor da saúde municipal (fl. 11).

Também presente nos autos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 12-14), na qual a SMS informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do período 2017-2019. Nesta senda, recomendamos a retificação do documento uma vez que o período referente ao pleito ora analisado é o quadriênio 2018-2021, conforme disposto no Plano Plurianual instituído pela Lei nº 17.833/2018¹.

Verificamos a juntada ao processo da Justificativa para aquisição do objeto, na qual o Secretário de Saúde ressalta a importância da execução do serviço de fabricação e montagem de

¹ Disponível em <http://www.maraba.pa.leg.br/portaltransparencia/legislacao-orcamentaria/lei-17-833-2018-plano-plurianual-2018-2021/view>.



mobiliário sob medida nas unidades de saúde em questão visando o aproveitamento eficiente dos espaços e, conseqüentemente oferecer um melhor atendimento à população.

Presente nos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 35), subscrito pelos servidores Sr. Ermínio Abreu Furtado e Sra. Mônica Borchart Nicolau Silva, lotados à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, designados para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise.

2.2 Da Documentação Técnica

Foi apresentado Termo de Referência (fls. 17-21) no qual foram pormenorizados materiais, equipamentos, especificações técnicas, métodos de avaliação, condições de recebimento, além de demais condições necessárias à execução do objeto do certame ora em análise.

In casu, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores que foram apresentados nos Relatórios de Cotação (fls. 36-146, vol. I), obtidos através de consultas ao sistema Banco de Preços².

Obtidos tais valores, foi gerada a Planilha Média (fls. 28-34), base para confecção do Anexo II – Objeto do edital, indicando as quantidades, os preços unitários e totais, a partir da qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 183.183,19** (cento e oitenta e três mil, cento e oitenta e três reais e dezenove centavos), sendo o objeto dividido em 04 (quatro) lotes, de acordo com a Unidade de Saúde a receber os móveis. A intenção da execução do dispêndio foi oficializada por meio das Solicitações de Despesa (fls. 02-09).

Constam dos autos os Projetos básicos dos ambientes com os móveis a serem instalados na UBS Vila União (fls. 148-159), UBS Cristalândia (fls. 161-172), Base do SAMU São Félix (fls. 169-172) e UBS João Batista Bezerra (fls. 174-179, vol. I), trazendo medidas, cotas e esquemas.

Juntadas aos autos cópias da Lei nº 17.767/2017 (fls. 210-212), que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, bem como a Portaria nº 1.582/2019-GP (fls. 213 e 214, vol. I), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá.

Assim, temos que a documentação técnica define bem o objeto e suas especificações, justifica seu valor estimado, além de contemplar os requisitos legais em conformidade com a Lei das Licitações.

² Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada de Declaração de Adequação Orçamentária, subscrita pelo titular da SMS, na condição de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Marabá - FMS (fl. 10), afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária para o exercício de 2019, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Constam nos autos extrato demonstrativo do saldo das dotações destinadas ao FMS no exercício financeiro 2019 (fls. 180-197, vol. I), e o Parecer Orçamentário nº 681/2019/SEPLAN (fl. 16) referente ao exercício financeiro de 2019, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

*061201.10.301.0082.1.013 – Infraestrutura na Área de Saúde;
Elemento de Despesas:
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.*

Neste sentido, considerando que as despesas decorrentes do certame ora em análise serão liquidadas no exercício financeiro de 2020, recomendamos que seja atestado pelo Ordenador de Despesas a superveniência de Dotação Orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverão ser apresentados Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações contemporâneos.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 217-229) e do Contrato (fls. 239-243, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 12/12/2019 através do Parecer/2019-PROGEM (fls. 280-282, 283-285/cópia, vol. II), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital definitivo da Tomada de Preços em análise, bem como seus anexos (fls. 286-345, vol. II), se apresenta devidamente datado de 18/12/2019, estando assinado digitalmente. **Todavia, o instrumento não se encontra rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993, o que recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.**



2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital da Tomada de Preços nº 51/2019-CEL/SEVOP/PMM é composto de lote para ampla participação de empresas e lotes de participação exclusiva de MEs e EPPs.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I.

In casu, verifica-se o atendimento ao dispositivo legal epigrafado, uma vez que há a definição de exclusividade para MEs e EPPs nos Lotes com valores até o montante preconizado (01, 03 e 04), como se observa no Anexo II - Especificação do Objeto/Relação de Itens do instrumento convocatório em análise (fls. 301-303, vol. II).

3. DA FASE EXTERNA

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente a procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente.

No que concerne à fase externa da **Tomada de Preço nº 51/2019-CEL/SEVOP/PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão de Julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.



A administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2386	18/12/2019	13/01/2020	Aviso de Licitação (fl. 345, vol. II)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34064	18/12/2019	13/01/2020	Aviso de Licitação (fl. 346, vol. II)
Jornal Amazônia	18/12/2019	13/01/2020	Aviso de Licitação (fl. 347, vol. II)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	13/01/2020	Resumo de Licitação (fls. 349-353, vol. II)
Portal da Transparência PMM/PA	-	13/01/2019	Detalhes de Licitação (fls. 354-356, vol. II)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do instrumento convocatório referente ao Processo nº 22.804/2019-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 15 (quinze) dias contados desde a data da divulgação do edital (nos meios oficiais) até data da realização do certame, atendendo ao disposto no art. 21, §2º, III e §3º da Lei nº 8.666/93.

Também foram juntadas ao processo em análise cópias de e-mails recebidos e formulários preenchidos solicitando retirada do edital e e-mails enviados pela Comissão Especial de Licitação em resposta às solicitações, anexando o documento licitatório, corroborando assim à publicidade do certame (fls. 358-364, vol. II).

3.2 Da Sessão de Abertura

No dia **13/01/2020**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata de Sessão de Abertura (fls. 592-594, vol. III), reunindo-se a Comissão Especial de Licitação – CEL para abertura dos envelopes referentes às propostas e habilitação de empresas interessadas na Tomada de Preços nº 51/2019–CEL/SEVOP/PMM, visando a *contratação de pessoa jurídica para fabricação e instalação de mobiliário sob medida, em material de MDF, metálico e madeira, a serem montados e instalados nas dependências dos postos de saúde da Vila União, Cristalândia, João Batista Bezerra e Base do SAMU do São Félix, Marabá/PA.*

A Comissão registrou o comparecimento de 03 (três) empresas, as quais tiveram seus representantes credenciados. São elas: **1) ROCHA E HERINGER LTDA; 2) MILHOMEM MOVELARIA E COMÉRCIO LTDA EPP; e, 3) HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI.**

O presidente da sessão iniciou os procedimentos realizando a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para os CNPJs das empresas e para o CPFs dos sócios majoritários, conforme previsto no edital, não sendo encontrada restrição que impedisse qualquer licitante.



Foi informado que todas as empresas apresentaram documentação de enquadramento e participariam na condição de Microempresas/Empresas de Pequeno Porte, podendo, desta feita, fazer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006.

Prosseguiu o certame com a solicitação da Comissão Especial de Licitação às licitantes para apresentação dos envelopes de Habilitação e de Propostas Comerciais, os quais foram rubricados pela CEL/SEVOP/PMM e pelos representantes das empresas, para atestar a lisura do processo e integridade dos envelopes, não havendo contestações. Os documentos foram conferidos pela CEL e foi dada às empresas a possibilidade para darem vistas, culminando em abertura de momento para que as licitantes fizessem questionamentos quanto as documentações apresentadas.

Foi interposto questionamento sobre a documentação da empresa ROCHA E HERINGER LTDA, que não apresentou a Certidão Negativa de Natureza Não Tributária da Secretaria Estadual da Fazenda, o que estaria em desacordo ao item 13.1, b, IV do instrumento convocatório.

Em seguida, foi feita consulta aos documentos de habilitação passíveis de autenticação com a juntada das devidas comprovações aos autos, onde foi facultado aos representantes que fizessem verificação dos referidos atos.

Com fulcro nos documentos apresentados, o presidente da sessão declarou a empresa questionada (ROCHA E HERINGER LTDA) como INABILITADA por não atender o instrumento convocatório, com respaldo no descumprimento do item supracitado. As demais licitantes - MILHOMEM MOVELARIA E COMÉRCIO LTDA EPP e HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI - foram consideradas HABILITADAS.

O presidente da sessão questionou aos presentes se havia alguma intenção de recorrer dos atos praticados até a fase habilitatória, ao que todos os representantes se abstiveram de tal, dando-se seguimento para fase final da sessão.

As 02 (duas) empresas consideradas habilitadas tiveram suas propostas reveladas e a Comissão classificou-as de acordo com o edital, ou seja, em ordem crescente, dispondo a classificação, nome da empresa, valor total da proposta e percentual de decréscimo em relação ao valor estimado. Depreende-se da leitura da Ata que para o Lote IV houve empate decidido por sorteio.

Dos atos praticados durante a sessão da Tomada de Preços nº 51/2019–CEL/SEVOP/PMM obteve-se os resultados por fornecedor descritos na Tabela 2, a seguir.

EMPRESAS	LOTES ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR EMPRESA
HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI	I, II e III	R\$ 126.576,66
MILHOMEM MOVELARIA E COMÉRCIO LTDA EPP	IV	R\$ 37.278,57
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	4	R\$ 163.855,23

Tabela 2 - Resultados por licitante. Lotes vencidos e valores totais propostos. TP nº 51/2019-CEL/SEVOP/PMM.



Por fim, o presidente da CEL/SEVOP declarou vencedoras as empresas **HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI** (Lotes I, II e III) e **MILHOMEM MOVELARIA E COMÉRCIO LTDA EPP** (Lote IV).

Não havendo manifestação contrária, encerrou-se a sessão.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, constatou-se que seus valores estão em conformidade com os estimados para a presente contratação e foram aceitos conforme a Tabela 3, a seguir:

LOTE	QUANTIDADE DE ITENS DO LOTE	CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR ARREMATADO	REDUÇÃO
I	8	Participação Fechada – Exclusiva ME/EPP	R\$ 26.793,56	R\$ 22.238,65	17,00%
II	14	Participação Aberta	R\$ 81.034,02	R\$ 76.171,98	6,00%
III	9	Participação Fechada – Exclusiva ME/EPP	R\$ 33.934,98	R\$ 28.166,03	17,00%
IV	8	Participação Fechada – Exclusiva ME/EPP	R\$ 41.420,63	R\$ 37.278,57	10,00%
TOTAIS			R\$ 183.183,19	R\$ 163.855,23	10,55%

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados por LOTE. Tomada de Preços nº 51/2019-CEL/SEVOP/PMM.

Impende-nos informar que a descrição dos lotes/itens encontra-se no Anexo II do Edital do da Tomada de Preços nº 51/2019-CEL/SEVOP/PMM (fls. 301-303, vol. II).

Consta dos autos a proposta comercial da empresa **HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI** (fls. 581-590, vol. III) e seu valor está em conformidade com o estimado para a presente contratação, sendo aceito de acordo com a Tabela 4 a seguir exposta:

ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ARREMATADO (R\$)	REDUÇÃO (%)
LOTE I – BASE SAMU SÃO FÉLIX							
1	Und.	1	2.843,50	2.360,11	2.843,50	2.360,11	17,00
2	Und.	3	2.510,82	2.083,98	7.532,46	6.251,94	17,00
3	Und.	1	3.043,07	2.525,75	3.043,07	2.525,75	17,00
4	Und.	1	1.282,05	1.064,60	1.282,05	1.064,60	16,96
5	Und.	1	2.182,05	1.811,10	2.182,05	1.811,10	17,00
6	Und.	1	1.987,60	1.649,71	1.987,60	1.649,71	17,00
7	Und.	1	2.133,33	1.770,66	2.133,33	1.770,66	17,00
8	Und.	1	5.788,90	4.804,79	5.788,90	4.804,79	17,00
LOTE II – UBS VILA UNIÃO							
1	Und.	1	1.282,65	1.205,69	1.282,65	1.205,69	6,00
2	Und.	6	1.293,85	1.216,22	7.763,10	7.297,31	6,00
3	Und.	6	594,25	558,60	3.565,50	3.351,57	6,00
4	Und.	6	2.797,37	2.629,53	16.784,22	15.777,17	6,00
5	Und.	5	2.772,44	2.606,09	13.862,20	13.030,47	6,00
6	Und.	1	2.801,48	2.633,39	2.801,48	2.633,39	6,00
7	Und.	1	3.579,00	3.364,26	3.579,00	3.364,26	6,00
8	Und.	2	1.670,33	1.570,11	3.340,66	3.140,22	6,00
9	Und.	2	4.395,43	4.131,70	8.790,86	8.263,41	6,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ARREMATADO (R\$)	REDUÇÃO (%)
10	Und.	1	4.367,38	4.105,34	4.367,38	4.105,34	6,00
11	Und.	1	7.317,00	6.877,98	7.317,00	6.877,98	6,00
12	Und.	1	3.872,33	3.639,99	3.872,33	3.639,99	6,00
13	Und.	1	2.698,50	2.536,59	2.698,50	2.536,59	6,00
14	Und.	1	1.009,14	948,59	1.009,14	948,59	6,00
LOTE III – UBS JOÃO BATISTA BEZERRA							
1	Und.	2	2.114,18	1.754,77	4.228,36	3.509,54	17,00
2	Und.	2	2.395,61	1.988,36	4.791,22	3.976,71	17,00
3	Und.	2	2.739,96	2.274,17	5.479,92	4.548,33	17,00
4	Und.	2	1.521,12	1.262,53	3.042,24	2.525,06	17,00
5	Und.	1	7.317,00	6.073,11	7.317,00	6.073,11	17,00
6	Und.	1	921,83	765,12	921,83	765,12	17,00
7	Und.	2	1.405,29	1.166,39	2.810,58	2.332,78	17,00
8	Und.	1	3.579,48	2.970,97	3.579,48	2.970,97	17,00
9	Und.	1	1.764,35	1.464,41	1.764,35	1.464,41	17,00
TOTAIS					141.762,56	126.576,66	10,71

Tabela 4 – Valores finais por item. Lotes de I a III. Tomada de Preços nº 51/2019-CEL/SEVOP/PMM. Empresa vencedora HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI.

Observou-se que foram atendidas as exigências editalícias pela empresa HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI no que diz respeito à apresentação da documentação de Credenciamento (fls. 407-430, vol. II) e Habilitação (fls. 516-572, vol. III); constam dos autos consulta à situação da referida empresa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fls. 427 e 428, vol. II) e Certificado de Registro Cadastral – CRC válido, datado de 03/01/2020 (fl. 572, vol. III).

A vencedora MILHOMEM MOVELARIA E COMÉRCIO LTDA EPP apresentou sua proposta comercial (fls. 574-580, vol. III) cujos valores estão em conformidade com o estimado para a presente contratação e foram aceitos conforme Tabela 5:

ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ARREMATADO (R\$)	REDUÇÃO (%)
LOTE IV – UBS CRISTALÂNDIA							
1	Und.	1	4.982,92	4.484,63	4.982,92	4.484,63	10,00
2	Und.	1	5.466,78	4.920,10	5.466,78	4.920,10	10,00
3	Und.	2	2.795,59	2.516,03	5.591,18	5.032,06	10,00
4	Und.	1	2.982,99	2.684,69	2.982,99	2.684,69	10,00
5	Und.	3	2.739,96	2.465,96	8.219,88	7.397,89	10,00
6	Und.	1	1.258,64	1.132,78	1.258,64	1.132,78	10,00
7	Und.	2	1.521,12	1.369,01	3.042,24	2.738,02	10,00
8	Und.	2	4.938,00	4.444,20	9.876,00	8.888,40	10,00
TOTAIS					41.420,63	37.278,57	10,00

Tabela 5 – Valores finais por item. Lote IV. Tomada de Preços nº 51/2019-CEL/SEVOP/PMM. Empresa vencedora MILHOMEM MOVELARIA E COMÉRCIO LTDA EPP.

Para tal licitante, verificamos a juntada aos autos da documentação de Credenciamento (fls. 384-406, vol. II) e Habilitação (fls. 468-512, vol. II), bem como o Certificado de Registro Cadastral – CRC



válido, datado de 10/01/2020 (fl. 494, vol. II). No entanto, não vislumbramos nos autos a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para a empresa e sócio majoritário, ao que recomendamos seja providenciado, para fins de regularidade processual.

Embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, verificamos que os valores individuais arrematados dos itens que compõe tais agrupamentos, constantes nas propostas apresentadas na sessão pública, são iguais ou inferiores aos valores unitários estimados. Tais propostas também são condizentes com os preceitos do instrumento convocatório no que tange a valores e prazo de validade.

Ressaltamos que em análise numérica das propostas, temos que a diferença entre o valor estimado do objeto³ e o valor total arrematado pelas vencedoras foi de **R\$ 19.327,96** (dezenove mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos), representando uma economicidade de aproximadamente **10,55%** (dez inteiros e cinquenta e cinco décimos por cento).

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item “13.1-b” do Edital da Tomada de Preços nº 51/2019–CEL/SEVOP/PMM ora em análise (fl. 294, vol. II).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas **HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI** (fls. 536-547, vol. III) e **MILHOMEM MOVELARIA E COMÉRCIO LTDA EPP** (fls. 474-482, vol. II).

Cumpre-nos a ressalva de que não consta nos autos comprovação de autenticidade para os documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pelas empresas vencedoras, o que recomendamos seja providenciado para fins de regularidade processual.

4.2 Parecer da Auditoria Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres de Auditoria Contábil nº 34/2020-DICONT/CONGEM e nº 35/2020-DICONT/CONGEM, resultados de análises nas demonstrações contábeis das empresas **MILHOMEM MOVELARIA E**

³ R\$ 183.183,19 (cento e oitenta e três mil, cento e oitenta e três reais e dezenove centavos).



COMÉRCIO LTDA EPP (CNPJ 06.346.075/0001-05) e HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI (CNPJ 12.283.935/0001-01), respectivamente.

Os aludidos pareceres atestaram que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das Empresas Auditadas, referente aos respectivos Balanços Patrimoniais no exercício 2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula as licitações, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A retificação da justificativa em consonância com o planejamento estratégico, nos termos do subitem 2.1 deste parecer;
- b) Seja atestado pelo Ordenador de Despesas a adequação orçamentária das despesas decorrentes do certame ora em análise, tendo em vista que serão liquidadas no exercício financeiro corrente;
- c) A juntada aos autos de novo Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações Orçamentárias destinadas ao FMS, referentes ao exercício financeiro 2020, tal como observado no subitem 2.3 desta análise;



- d) Sejam tomadas as providências pertinentes ao edital, conforme observado no subitem 2.5 deste parecer;
- e) A juntada aos autos de consulta ao CEIS para a licitante MILHOMEM MOVELARIA E COMÉRCIO LTDA EPP, como apontado no item 4 desta análise;
- f) Seja providenciada a comprovação de autenticidade da documentação de regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, nos termos do subitem 4.1 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização de pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 deste parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendidas as recomendações em epígrafe**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento ao **Processo nº 22.804/2019-PMM**, devendo dar-se continuidade à **Tomada de Preços nº 51/2019–CEL/SEVOP/PMM**, podendo seguir o certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização dos contratos, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 21 de janeiro de 2020.

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Matrícula nº 49.792

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do **Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 22.804/2019-PMM**, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 51/2019-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a *contratação de pessoa jurídica para fabricação e instalação de mobiliário sob medida, em material de MDF, metálico e madeira, a serem montados e instalados nas dependências dos postos de saúde da Vila União, Cristalândia, João Batista Bezerra e Base do SAMU do São Félix, no município de Marabá/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde – SMS*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação portodos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 21 de janeiro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP